

Estudo Técnico Preliminar 31/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23090.003162/2024-19

2. Descrição da necessidade

De acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos, uma obra é agora conceituada como sendo uma atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que envolve ações harmoniosas, agregando um conjunto de intervenções no meio ambiente que, quando combinadas, geram uma mudança inovadora no espaço físico natural ou causam uma alteração significativa nas características originais de um bem imóvel.

Em contrapartida, o serviço comum de engenharia é caracterizado como um conjunto de atividades padronizadas objetivamente em termos de qualidade e desempenho, como a manutenção, ajuste e adaptação de bens imóveis e móveis, com preservação das características originais. Enquanto isso, o serviço especial é considerado por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição em relação ao primeiro.

A finalização de contratações de serviços de engenharia e ou obras públicas são processos que envolvem diversas etapas cruciais que começam muito antes da realização da licitação. Esses passos são fundamentais para assegurar o êxito do processo.

É responsabilidade da Administração Pública realizar de forma sistemática a supervisão e monitoramento das obras públicas, com o objetivo de garantir que todas as disposições contratuais, técnicas e administrativas sejam cumpridas em todos os aspectos.

A fim de realizar o acompanhamento e controle dos serviços relacionados ao tipo de obra que está sendo executada, a Administração Pública deve ter uma equipe de fiscalização composta por profissionais com a experiência técnica adequada.

Em suma, a Nova Lei de Licitações (NLCC, Lei 14.133/2021) estabelece novos critérios para a contratação de obras e serviços de engenharia em processos licitatórios, buscando garantir a qualidade e eficiência na execução de obras públicas.

Diante do início da utilização da NLCC, com seus cenários novos e seus ajustes, adequações e entendimentos que norteiam as contratações públicas, é necessário a capacitação e atualização dos servidores mobilizados que atuam diretamente nas contratações públicas de obras que são de competência da DIRETORIA DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS/PROPLAG.

A DPF enfrentará questões que demandam avaliações criteriosas de diferentes áreas do conhecimento, tais como: jurídica, administrativa, orçamentária, dentre outros pontos referentes a Nova Lei de Licitações.

Logo, os servidores da DIRETORIA DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS/PROPLAG, necessitam de reciclagem e aprimoramento para contribuir com a evolução das suas competências no desempenho dos serviços públicos.

Como alternativa viável e adequada ao atendimento da necessidade por capacitação, o Instituto Negócios Públicos está ofertando o “6º SEMINÁRIO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO PREDIAL”, que pretende ser um importante evento na capacitação e

aperfeiçoamento de agentes públicos na área de contratações das obras e serviços de engenharia. O evento tem o objetivo de apresentar as novas leis, normativas, acórdãos nas contratações públicas, com os temas mais relevantes nas contratações, fiscalização e execuções de obras públicas quanto a prevenção de fraudes, como diferenciar obras de engenharia de serviços de engenharia, sustentabilidade, aplicação do pregão na contratação de serviços comuns de engenharia.

Nessa situação, é essencial que os agentes públicos responsáveis pelo processo licitatório, acompanhamento e fiscalização dos serviços e das obras de engenharia sejam capacitados adequadamente para desempenhar suas funções de maneira eficiente e eficaz. Desse modo, considerando o grau de relevância em capacitar os servidores, o treinamento ora apresentado se torna pertinente diante da realidade atual, identificada pelo aumento da complexidade de processos propostos à DIRETORIA DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS/PROPLAG.

A contratação pretendida enquadra-se como atividade específica não finalística, atendida por pessoa jurídica de direito privado que tenha experiência no mercado. Além disso, caracteriza-se como atividade material acessória, instrumental e/ou complementar aos assuntos que constituem área de competência legal da UFLA. Visa atender à necessidade da UFLA de qualificar os seus profissionais, contribuindo para o desenvolvimento institucional, a melhoria dos serviços prestados à comunidade acadêmica e à sociedade em geral, e o cumprimento das normas vigentes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIRETORIA DE PROJETOS E FISCALIZACAO DE OBRAS	SUELLEN BÁRBARA F. GALVINO COSTA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Serviço de natureza de **contratação não continuada**.

O curso ocorrerá nos dias 13 a 15 de maio de 2024, com carga horária de 24 horas, na modalidade presencial para 4 (quatro) servidores, em Foz do Iguaçu-PR. A programação completa se encontra no **Anexo I**.

Serão fornecidos pela Contratada:

1. 03 almoços e 06 coffee breaks, para as inscrições presenciais;
2. Material didático com conteúdo exclusivo, impresso para os inscritos presencial e digital para os on-line;
3. Livro de legislação impresso;
4. Certificado geral com carga horária 24 horas;
5. Certificado oficinas com 4 horas cada.

5. Levantamento de Mercado

A equipe DPF buscou no mercado oportunidades de treinamento sobre as mudanças que a nova Lei de Licitações implicará nos trâmites processuais de licitação das obras e serviços de engenharia.

O Curso oferecido pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. - Instituto Negócios Públicos foi o evento mais adequado encontrado para satisfazer a demanda, pois nos próximos meses foi o único encontrado que trata especificamente e com detalhes sobre o tema.

Ainda, foi verificado que a empresa já possui experiência no ramo de treinamentos e capacitações, e que os preços praticados no presente processo não diferem muito de preços praticados em outras capacitações oferecidas pelo Instituto Negócios Públicos, o que pode ser observado nas propostas e empenhos da empresa com outros clientes, documentos estes que foram inseridos no processo.

6. Descrição da solução como um todo

Para atendimento da necessidade serão contratadas 4 (quatro) inscrições no curso “6º SEMINÁRIO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO PREDIAL”, conforme **Anexo II**.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Haverá a participação de quatro servidores, embora existam mais profissionais na DIRETORIA DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS/PROPLAG.

Considerando o princípio da economicidade e a disponibilidade orçamentária espera-se que o conteúdo seja compartilhado com demais servidores pelos profissionais que vão participar do evento.

Foram designados para participar do curso dois servidores do setor de projetos e dois servidores do setor de fiscalização de obras.

A partir de 1º de junho de 2022 entrou em vigor a Portaria Normativa da Reitoria nº 57, de 25 de maio de 2022, que regulamenta os procedimentos relativos à concessão de diárias e à emissão de passagens, nacionais e internacionais, realizadas no interesse da Administração Pública, a qual determina a seguinte diretriz:

“Art. 52. A participação de servidores em feiras, fóruns, seminários, congressos, simpósios, grupos de trabalho e outros eventos será de, no máximo, 2 (dois) representantes para eventos no país e 1 (um) representante para eventos no exterior, por unidade administrativa.

Parágrafo único. Somente em caráter excepcional e quando houver necessidade devidamente justificada, por meio de exposição de motivos dos dirigentes das unidades, o número de participantes poderá ser ampliado.”

Neste sentido, aplica-se a resolução supracitada para a realização do seminário.

Contudo, em 30 de dezembro de 2023 foi revogada a Lei nº 8666/1993, anteriormente utilizada pelos servidores, sendo necessário um estudo aprofundado da Nova Lei de Licitações, nº 14.133/2021. Além disso, dois dos servidores que participarão do curso entraram em exercício no final de 2023, necessitando de uma capacitação. Outrossim, a DPF/PROPLAG enfrenta questões que demandam avaliações criteriosas de diferentes áreas do conhecimento tanto dentro da área de fiscalização quanto da área de projetos.

Por isso, anexamos ao presente ETP a justificativa da dirigente da DPF a respeito da participação de quatro servidores da mesma unidade administrativa (**Anexo III**).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.760,00

Valor estimado: R\$ 16.760,00 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta reais)

Serão contratadas **4 (quatro) inscrições** para servidores participarem, sendo o valor da inscrição:

Valor unitário da inscrição presencial: **R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais)**.

O total do valor das inscrições seria de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais).

Após extensa negociação conseguiu-se um desconto de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Assim, o valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 16.760,00 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta reais)**.

Foram solicitadas propostas para comparativo dos valores de 1 (uma) inscrição, 2 (duas) inscrições e das 4 (quatro) inscrições. Após a negociação conseguimos um maior desconto para quatro inscrições, sendo a opção mais vantajosa para a administração. As propostas e a tabela comparativa entre elas se encontra no **Anexo IV**.

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021, seria necessário realizamos levantamentos de preços através três Notas de Empenho. Como ainda não ocorreu o 6º SEMINÁRIO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO PREDIAL em 2024, não há notas fiscais e as notas de empenho serão emitidas em datas mais próximas ao evento. Contudo, consta no **Anexo V** a tabela comparativa de valores ofertados para outras instituições, além de três notas de empenho e a programação de evento semelhante ministrado empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. - Instituto Negócios Públicos, em 2024. Também constam três notas referentes ao 5º SEMINÁRIO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO PREDIAL, ocorrido em 2023, mas com conteúdo semelhante, acompanhado de uma declaração da empresa justificando o reajuste do valor para este ano devido ao aumento dos honorários dos palestrantes e fornecedores.

Assim, os parâmetros escolhidos para a pesquisa de preço foram de contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme determina o disposto no segundo parágrafo do Art. 7º da Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação se dará em apenas um item referente à inscrição no evento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes à presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o seguinte objetivo estratégico do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFLA 2021-2025:

2.3.6. Realizar as compras e contratações institucionais com eficiência e eficácia.

Eficiente é o que executa uma tarefa com qualidade, competência, excelência, com nenhum ou com o mínimo de erros. O eficaz faz o que é certo para atingir o objetivo inicialmente planejado. O seminário guarda uma relação direta com esse aspecto, uma vez que a capacitação está estreitamente vinculada à elaboração de projetos bem ajustados, prevenindo a celebração de aditivos decorrentes de imprecisões nos processos licitatórios.

Além disso, está presente no Plano de Desenvolvimento de Pessoas, no item que trata de "Cursos de capacitação diversos nas áreas de Engenharias Civil, Arquitetura, fiscalização de contratos, elaboração de projetos e novas tecnologias" (**Anexo VI**).

12. Observância à LC 123/2006

A Lei Complementar 123/2006 obriga a Administração realizar a licitação exclusiva ou com cotas destinadas ao microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme Artigo 48.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Para casos de contratação direta a Lei direciona a não aplicação da regra em casos de Inexigibilidade de alguns incisos da Dispensa de Licitação, conforme transcrito abaixo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Assim, como a presente contratação é uma INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 72 ao 74 da Lei 14.133/2021, não se aplica a exclusividade e nem cotas para Micro e Pequenas Empresas.

13. Modalidade e tipo de aquisição

O Grupo Negócios Públicos é reconhecido pelo mercado por oferecer excelentes soluções em qualificação e capacitação dos servidores públicos, como o detentor de notória especialização. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.

A confiança como fundamento para a escolha do executor foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos critérios do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Considerando que o artigo 25 da Lei nº 8.666/93 é equivalente ao art. 74, no inciso III, letra F, e parágrafo 3 da Lei nº 14.133/21.

Entende-se a presente contratação é uma INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, presentes todos os requisitos exigidos pelo dispositivo legal. O serviço contratado configura-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização e é destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

14. Razão da escolha do fornecedor

A escolha do fornecedor Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., CNPJ: 10.498.974/0002-81, se baseia nos seguintes motivos:

- A data e o tema do evento “6º SEMINÁRIO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO PREDIAL” foram considerados convenientes e oportunos para atender a necessidade específica da Administração;
- Experiência do fornecedor na realização de capacitações, considerando que:
 - possui 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos;
 - há 18 anos o maior encontro nacional de compras públicas, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros;
 - é o sexto ano que está sendo realizado o seminário, sempre com novos temas;
- O conteúdo programático do curso (**Anexo I**) contém extensas informações que serão úteis para a DIRETORIA DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS/PROPLAG na contratação e fiscalização de obras e serviços de engenharia;
- O currículo dos especialistas que ministrarão o treinamento, sendo:
 - André Baeta: Auditor Federal de Controle Externo do TCU;
 - Paulo Reis: Engenheiro Civil e Advogado;
 - Rodrigo Pironti: Doutor e Mestre em Direito Econômico;
 - Rafael Jardim: Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional do TCU;
 - Hamilton Bonatto: Procurador do Estado do Paraná;

Ressalta-se que o Tribunal de Contas da União – TCU é o órgão que audita as IFE's com poder para exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a contratação:

1. Adquirir conhecimento específico sobre a aplicação da NLCC aplicada às obras e serviços de engenharia;
2. Aumentar a segurança jurídica dos agentes administrativos envolvidos nos processos de contratações;
3. Diminuir erros em procedimentos;
4. Manter os agentes atualizados com as principais mudanças legislativas e jurisprudenciais;
5. Aprender as principais inovações da nova Lei de Licitações nas contratações de Obras e Serviços de Engenharia;
6. Aprender como garantir a integridade nas contratações de engenharia;
7. Ter noções gerais da nova lei geral de licitações e seu impacto nas contratações de manutenção predial;
8. Entender como será a contratação de Obras pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com a nova Lei de Licitações: possibilidade, características e vedações;
9. Nos olhares da nova Lei de Licitações, entender como será a Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo;

Por fim, capacitar 4 servidores do quadro da DIRETORIA DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS/PROPLAG.

16. Providências a serem Adotadas

Providenciar o pagamento de diárias, transporte até ao aeroporto e aquisição de passagens aéreas para que os 4 (quatro) servidores que farão o curso presencialmente tenham condições de se deslocar para participação “6º SEMINÁRIO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO PREDIAL”.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TEREZA CRISTINA TEIXEIRA DE CASTRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/03/2024 às 16:44:03.

AUGUSTO LEMOS DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/03/2024 às 16:52:16.

SUELLEN BARBARA FERREIRA GALVINO COSTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/03/2024 às 16:48:18.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Programação do evento.pdf (1.61 MB)
- Anexo II - Inscricoes.pdf (57.63 KB)
- Anexo III - Justificativa para participação de servidores do mesmo setor.pdf (55.4 KB)
- Anexo IV - Comparativo das propostas.pdf (363.36 KB)
- Anexo V - Pesquisa de preços.pdf (11.74 MB)
- Anexo VI - Portal SIPEC - PDP 2024.pdf (514.21 KB)
- Anexo VII - Mapa de Riscos.pdf (196.85 KB)